



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DO CARREGADO

ESTATUTOS

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 126 a fl. 128 do livro de notas para escrituras diversas n.º 39-E do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira.

Alteração de Estatutos

No dia 13 de junho de 1991, no 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, perante mim, Maria Isabel Rito Bucu, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Luís António Aires Gírio, casado, natural da freguesia de Alenquer [Santo Estêvão], concelho de Alenquer, residente no Carregado, Alenquer;

Afonso Machado Carlos, casado, natural da freguesia da Carnota, concelho de Alenquer, residente na Vivenda São Silvestre, residente no Carregado, Alenquer;

Acácio Manuel Coelho Marques dos Santos, casado, natural de Cadafais, Alenquer, residente na Rua Principal, Guizanderia, Carregado;

Todos em representação da Associação Desportiva do Carregado, pessoa colectiva n.º 500032254, com sede no Carregado, Alenquer, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela assembleia geral em acta n.º 124, da reunião realizada em 17 de Abril de 1991, de que arquivo uma fotocópia autenticada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos bilhetes de identidade n.º 74588, de 28 de maio de 1986, de 6 de junho de 1989 e 5023807, de 31 de Dezembro de 1987, passados pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

E por eles foi dito:

Que a Associação Desportiva do Carregado tem existência jurídica e estatutos aprovados em 19 de novembro de 1951, por alvará de Governo Civil de Lisboa, nos termos do n.º 8 do artigo 407.º do Código Administrativo.

Que, pela presente escritura, e em cumprimento da deliberação da assembleia geral de 17 de Abril de 1991, procedem à alteração integral dos referidos estatutos, pela forma seguinte:



CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

ARTIGO 1.º

A Associação Desportiva do Carregado, fundada em 6 de dezembro de 1950, é uma associação desportiva, recreativa e cultural de duração ilimitada.

ARTIGO 2.º

Tem a sua sede social e instalações desportivas na localidade do Carregado, freguesia do Carregado, concelho de Alenquer.

ARTIGO 3.º

O seu fim é o de promover a prática de atividades culturais, desportivas e recreativas entre a população da região, nomeadamente entre os seus associados.

ARTIGO 4.º

Para a prossecução dos fins em vista, pode filiar-se em qualquer associação, federação ou entidades idênticas.

CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Poderá ser admitido como sócio qualquer cidadão cujo proponente se responsabilize pelo seu comportamento moral e cívico. A eliminação por falta por falta de pagamento de quotas será da competência da direcção. A expulsão será da competência da assembleia geral e verificar-se-á após processo disciplinar devidamente organizado.



CAPÍTULO III

Fundos

ARTIGO 6.º

Constituem receitas normais do clube a quotização mensal dos sócios, das taxas cobradas pelos serviços prestados, subsídios e doações e quaisquer outros rendimentos resultantes da sua actividade.

CAPÍTULO IV

Corpos gerentes

ARTIGO 7.º

A assembleia geral é o órgão soberano do clube, constituído pelo plenário de todos os sócios efectivos maiores, no pleno uso dos seus direitos.

§ único. A competência da assembleia geral, a constituição da sua mesa, a eleger em plenário expressamente convocado para o efeito, e as normas de funcionamento, constarão do regulamento geral do clube.

ARTIGO 8.º

O clube será dirigido, administrado e representado por uma direcção colegial a eleger em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.

§ único. A competência, composição e normas de funcionamento da direcção serão estabelecidas pelo regulamento geral do clube.



ARTIGO 9.º

As actividades da direcção serão acompanhadas e apreciadas por um concelho fiscal, a eleger em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

§ único. A composição, competência e normas de funcionamento do conselho fiscal serão estabelecidas no regulamento geral do clube.

ARTIGO 10.º

A duração do mandato, a sua perda e as normas de substituição dos eleitos serão estabelecidas no regulamento geral do clube.

CAPÍTULO V

Dissolução

ARTIGO 11.º

Em caso de dissolução esta só poderá ser deliberada em assembleia geral expressamente convocada para o efeito, que deverá funcionar como a presença de, pelo menos, metade dos sócios efectivos maiores, no pleno uso dos seus direitos e desde que aprovada por quatro quintos dos sócios presentes.

A assembleia geral estabelecerá as normas de dissolução e o destino a dar ao património do clube.

CAPÍTULO VI

Regulamento Geral

ARTIGO 12.º

A completar as disposições do presente estatuto e integrando os casos omissos rege o regulamento geral do clube, cuja aprovação compete à assembleia geral, expressamente convocada para o efeito.



Assim o outorgaram.

Arquivo fotocópia autenticada da acta da assembleia geral referida.

Exibiram os estatutos iniciais da Associação na qual está aposta a cota da sua aprovação pelo
Governo Civil de Lisboa.

Li esta escritura em voz alta e expliquei o seu conteúdo aos outorgantes,
na presença simultânea de todos.

[Assinaturas ilegíveis.] – A Notária, Maria Isabel Rito Buco.

1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, 13 de junho de 1991. –

O Ajudante,

[Assinatura ilegível.]0-2-12 668